



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE GOVERNANÇA DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, referente ao ano de 2024, em atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505305-61.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Governança e Controle Interno da Seadi

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional do TJCE e com o objetivo de promover a sustentabilidade institucional, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade da realização de um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) relacionados ao DFD que motivou estes estudos preliminares, a fim de atender à determinação das Resoluções CNJ nº 400/2021, 550/2024 e 594/2024.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a contratação de serviço especializado para a elaboração do inventário de GEE referente ao ano de 2024, conforme indicado no DFD, para mapear as emissões diretas e indiretas produzidas pelo Fórum Clóvis Beviláqua e fornecer diretrizes para mitigação e compensação dessas emissões.

1.3. Resta evidenciada a necessidade de obtenção de dados precisos e confiáveis sobre as emissões de GEE, o que exige conhecimento técnico especializado, metodologia consolidada (GHG Protocol e ABNT NBR ISO 14064) e capacitação de servidores para o adequado acompanhamento e validação das informações levantadas..

1.4. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como imprescindível para o cumprimento das normativas ambientais e compromissos socioambientais do TJCE, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: Anual, com referência ao ano de 2024;

1.4.2. Locais de aplicação/recebimento: Fórum Clóvis Beviláqua;

1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução:

A execução dos serviços ocorrerá durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os resultados serão disponibilizados conforme o cronograma estabelecido, respeitando o prazo final de entrega até as 18h do último dia;

1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: está vinculada à entrega do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), referente ao ano de 2024, abrangendo o Fórum Clóvis Beviláqua, elaborado e aprovado pelo TJCE, em conformidade com os critérios, requisitos e especificações definidos no Termo de Referência;

1.4.5. Volume/quantidade requerida: A estimativa da quantidade é de 1 (um) Inventário completo considerando os escopos 1, 2 e 3 das emissões de GEE. Esta estimativa, detalhada no item 7 deste ETP, pode ser ajustada no momento de desenvolvimento do Termo de Referência;

1.4.6. Demandantes e usuários finais: englobam diversas instâncias dentro do Tribunal de Justiça do Ceará. A Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI), demandante desta contratação, figura como um usuário chave, pois utilizará os dados do inventário de GEE como diagnóstico inicial e base para fundamentar e direcionar as futuras ações do Plano de Descarbonização do TJCE. Em paralelo, o Núcleo Socioambiental (NSA) e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-TJCE) empregarão os resultados obtidos para aprimorar as políticas de sustentabilidade já existentes e para monitorar o desempenho ambiental do Tribunal. O Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), sendo a unidade onde o inventário será realizado nesta fase piloto, também se beneficiará diretamente das informações detalhadas sobre suas fontes de emissão, o que permitirá a identificação e implementação de ações de gestão e eficiência energética e de recursos específicas para suas instalações. Finalmente, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), como instituição, necessita deste inventário para cumprir as determinações da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o programa Justiça Carbono Zero, demonstrando seu compromisso com a agenda de sustentabilidade e as diretrizes nacionais para o Poder Judiciário.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, assegurando o cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, bem como a disponibilidade de dados confiáveis para subsidiar a elaboração do seu Plano de Descarbonização. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descumprimento direto de determinação normativa do Conselho Nacional de Justiça, com potenciais prejuízos às variáveis e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) e impactos na credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade, comprometendo o alinhamento do TJCE às políticas nacionais de sustentabilidade e governança do Poder Judiciário.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo

parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Execução do inventário de emissões de GEE por equipe interna do TJCE, mediante capacitação e realocação de recursos

3.1.2. Contratação de consultoria especializada para realização do inventário.

3.1.3. Adicionalmente, considerou-se a possibilidade de firmar parcerias com universidades ou centros de pesquisa. No entanto, dada a especificidade técnica, a necessidade de aderência estrita às metodologias GHG Protocol e ISO 14064, e os prazos estabelecidos pelas normativas do CNJ, a contratação de consultoria especializada foi considerada a alternativa que melhor conjuga expertise e celeridade para o atendimento da demanda.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno de servidores capacitados para a execução do inventário;

3.2.2. Compartilhamento de soluções já implementadas por outros órgãos públicos, visando sinergia na adoção de metodologias e ferramentas;

3.2.3. Retardamento da execução do inventário ou atendimento provisório por meio de soluções alternativas, enquanto se estrutura a equipe interna para futura execução.

3.3. No entanto, verificou-se que não seria possível atender à demanda por meio de remanejamento interno de servidores, tendo em vista que se trata de uma ação inédita no âmbito do TJCE e que não há, atualmente, pessoal capacitado para sua execução. A capacitação de servidores internos foi considerada, mas o tempo necessário para tal formação, somado à urgência imposta pelas normativas do CNJ e à complexidade técnica envolvida na elaboração de um inventário de GEE, tornou esta opção inviável para o atendimento da demanda no prazo requerido. Assim, está sendo realizada a aquisição desta capacitação através do processo SEI nº 8505887-21.2025.8.06.0000.

3.4. Também se mostrou inviável o compartilhamento de soluções com outros órgãos, tendo em vista que os consultados informaram ter contratado empresas de consultoria para a realização de seus inventários, o que impossibilita o acesso e o reaproveitamento da estrutura metodológica utilizada. As consultas foram realizadas por meio de pesquisa nos portais da transparência, no que se refere às licitações, e por e-mail, nos casos do [TJDFT](#) e do [TRF3](#), que utilizaram modalidade de licitação semelhante à pretendida por esta demandante, com o objetivo de verificar as soluções adotadas por outros órgãos para demandas similares.

3.5. Considerando os prazos estipulados pela Resolução nº 594/2024 do CNJ, não é possível postergar a execução do inventário, tampouco atender a essa exigência de forma provisória, por meio de soluções alternativas, enquanto se estrutura uma equipe interna para futura realização, diante da inviabilidade das opções anteriormente descritas.

3.6. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade

estudada é a contratação de consultoria especializada, considerando a complexidade técnica da elaboração do inventário, a necessidade de confiabilidade dos dados e o prazo para cumprimento das normativas ambientais impostas pelo CNJ.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação em foco nestes estudos tem o condão de alinhar-se ao planejamento estratégico do TJCE, de modo que, em conjunto, viabilizem o pleno atendimento às demandas de cumprimento das normativas do Conselho Nacional de Justiça, em especial à Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, garantindo a identificação das fontes de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o planejamento de ações de mitigação e compensação

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à gestão ambiental e sustentabilidade institucional, que são essenciais para garantir a conformidade do tribunal com as políticas ambientais vigentes e preservar sua imagem perante órgãos reguladores e a sociedade.

4.3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.3.1. Para garantir a precisão, confiabilidade dos dados e o atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024, a execução do inventário de emissões de GEE deverá seguir metodologias internacionalmente reconhecidas. A empresa contratada deverá adotar o GHG Protocol e a norma ABNT NBR ISO 14064 como base para a quantificação e relato das emissões, assegurando a comparabilidade dos resultados com inventários futuros e proporcionando uma base metodológica sólida para medições subsequentes.

4.3.2. Os fatores de emissão utilizados devem ser os mais recentes, conforme divulgados por fontes oficiais como o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), o MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) e o Programa Brasileiro GHG Protocol.

4.3.3. A coleta de dados deverá incluir tanto dados primários (obtidos diretamente nas unidades do TJCE) quanto secundários (quando necessário, por meio de estimativas baseadas em referências técnicas confiáveis).

4.3.4. Os resultados deverão ser apresentados de forma analítica e segmentados por escopo (1, 2 e 3), permitindo a identificação detalhada das fontes emissoras, conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol:

Escopo 1 – Emissões diretas: provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pelo TJCE, incluindo:	
Combustão Estacionária:	emissões geradas pela queima de combustível em geradores.
Combustão Móvel:	emissões geradas pelo consumo de combustível da frota de veículos do Tribunal.
Emissões Fugitivas:	emissões decorrentes da liberação de gases de extintores de incêndio (CO ₂) e de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC).

Escopo 2 – Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica:	
Energia Elétrica:	emissões geradas com base na quantidade de kWh consumida pelo TJCE.
Escopo 3 – Outras emissões indiretas de GEE:	
Bens e serviços adquiridos	emissões geradas ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos e serviços contratados (extração, produção e transporte).
Bens de capital	emissões associadas ao ciclo de vida (extração, produção e transporte) dos bens de capital adquiridos.
Viagens e deslocamento a serviço	emissões decorrentes do transporte de funcionários a serviço do Tribunal, incluindo deslocamentos em aviões, ônibus e automóveis de terceiros.
Descarte de resíduos	emissões decorrentes do tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pelo Tribunal, incluindo destinação em aterros sanitários, centrais de compostagem, incineração e estações de tratamento.
Bens arrendados	emissões provenientes da operação de bens arrendados pelo TJCE e que não se enquadram nos Escopos 1 e 2.

4.3.5. A efetividade da contratação será avaliada com base em critérios técnicos objetivos, incluindo conformidade metodológica e exatidão das informações, podendo ser exigida auditoria independente ou revisão técnica para assegurar a confiabilidade dos resultados.

4.3.6. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando cronograma de atividades com marcos intermediários e prazos para eventuais ajustes, garantindo a conclusão dos serviços com antecedência suficiente para revisão pelo TJCE e posterior encaminhamento ao CNJ até o prazo final de 31/07/2025.

4.3.7. Os produtos esperados incluem:

- a) Relatório técnico detalhado do inventário de GEE;
- b) Orientação à equipe do TJCE designada para acompanhamento sobre a metodologia de coleta e validação dos dados;
- c) Planilhas de cálculos com memória de cálculo transparente;
- d) Sumário executivo com principais resultados;
- e) Material para apresentação e divulgação interna dos resultados;

f) Recomendações para estratégias de mitigação e compensação.

4.3.8. O cumprimento deste plano de trabalho, que servirá como cronograma de execução, exigirá a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

4.3.9. Por fim, a qualidade dos relatórios emitidos será analisada com base na clareza na apresentação das informações, na segmentação analítica dos dados por escopo (1, 2 e 3), no uso de gráficos explicativos e na proposição de recomendações para o aprimoramento da gestão das emissões e para a implementação de futuras estratégias de mitigação.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos do TJCE, conforme estabelecido no Plano Estratégico 2030, visto que prevê, sobretudo, o fortalecimento de redes e a priorização de ações e processos judiciais relacionados à Agenda 2030 da ONU, bem como a provisão de estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais

5.2. Esta demanda se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021 (Dispensa de licitação por valor), assim ela está contida no PAC nº TJCESEADI_2025_0011 que trata de demandas relacionadas às contratações diretas - Grupo de materiais 1 - Serviços de estudos, pesquisa, adaptações, reparos e reformas - Todas as suas classes. merecendo, contudo, atendimento ainda no atual exercício, pois apresenta relação e interferência com as políticas socioambientais do TJCE, na medida em que a Resolução CNJ 594/2024 estabeleceu prazos e diretrizes para a implementação do Programa Justiça Carbono Zero em todos os órgãos do Poder Judiciário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo, devendo a equipe técnica responsável pela execução do serviço possuir profissionais capacitados, com formação e experiência comprovadas na área de sustentabilidade, gestão ambiental ou áreas correlatas, bem como na execução de Inventários de Gases de Efeito Estufa (IGEE);

6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.5.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de

combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá adotar práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes ambientais do CNJ e às normas internacionais de gestão ambiental. Para tanto, exige-se que a empresa comprove a adoção de metodologias de medição e mitigação de emissões de gases de efeito estufa, tais como o GHG Protocol e a ABNT NBR ISO 14064.

6.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar experiência e capacidade técnica prévia específica na elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme exigido pelo art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024. Essa comprovação poderá ser demonstrada por meio de uma ou mais das seguintes formas, desde que contenham referência clara ao uso da metodologia mencionada:

6.8.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a realização satisfatória de inventário(s) de emissões de GEE, com uso explícito da metodologia GHG Protocol, em natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados::

7.1.1. Contratações do [Supremo Tribunal de Justiça - STJ](#) (objeto nº 90049/24), [Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF](#), [Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR](#) (contratação nº 02/2024) e [Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3](#) na realização de inventários de emissões de GEE, considerando que se configura como primeira iniciativa do TJCE neste sentido.

7.1.2. Levantamento de dados ambientais já coletados pelo TJCE e relatórios do Plano de Logística Sustentável (PLS);

7.1.3. Plano de Descarbonização do TJCE que prevê a realização do inventário como etapa fundamental para mapeamento e mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

7.2. Nesta primeira etapa, optou-se por realizar o inventário de emissões do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), que congrega a maior parte das unidades judiciárias de primeira instância da capital e é reconhecido como o maior edifício público em extensão horizontal da América Latina (aproximadamente 75.000 m² de área construída), número de unidades judiciárias e administrativas (cerca de 127), volume de visitantes e consumo energético, representando um piloto robusto para a Fase 1 do Plano de Descarbonização. O edifício-sede do TJCE não foi incluído neste levantamento inicial em razão do incêndio ocorrido em suas instalações, em setembro de 2021, o que inviabilizou a obtenção de dados base consistentes para os anos de 2022 a 2024, especialmente considerando que a reinauguração da nova sede ocorreu neste ano de 2025.

7.3. A elaboração do Plano de Descarbonização do TJCE é uma iniciativa estratégica mais ampla. A

presente contratação de inventário de GEE para o Fórum Clóvis Beviláqua constitui a Fase 1 deste Plano, fornecendo a linha de base de emissões essencial para as etapas subsequentes de mitigação e expansão para outras comarcas, previstas a partir de 2026. A quantidade de 1 (um) inventário é, portanto, adequada para esta fase inicial, visando atender ao Art. 8º, §1º, inciso II da Resolução CNJ nº 594/2024, que estabelece o prazo de 31 de julho de 2025 para a conclusão de inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais.

- 7.4.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 01 (um) inventário de emissão de gases de efeito estufa abrangendo o Fórum Clóvis Beviláqua, referente ao ano de 2024, demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1.** Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares em outros tribunais, uma vez que se trata de uma exigência estabelecida por normativo recente e o TJCE não possui contratações anteriores similares. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de oferta de soluções no mercado, que incluiu a prospecção de fornecedores especializados, identificando-se a existência de diversas consultorias com expertise reconhecida na elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e aplicação das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol, como por exemplo, Key Associados (contratada pelo TRF3 para serviço similar) e Eccaplan Consultoria (que já atuou junto ao CNJ para neutralização de emissões do 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário).

8.1.1. Solução A: Desenvolvimento interno por servidores do TJCE:

8.1.2. Descrição da solução A: Consiste na elaboração do inventário de GEE por equipe própria do TJCE.

8.1.2.1. Custos envolvidos: Tempo de dedicação de servidores (que seriam desviados de suas atividades fim), custos extensivos de capacitação especializada em metodologias GHG Protocol e ISO 14064, aquisição de ferramentas ou softwares específicos (se necessário), e o custo de oportunidade associado à curva de aprendizado e ao risco de não conformidade ou atraso.

8.1.2.2. Benefícios potenciais: Desenvolvimento de expertise interna a longo prazo.

8.1.2.3. Análise: Diante da urgência imposta pelas Resoluções do CNJ (especialmente a Res. 594/2024 com prazo para 31/07/2025) e da complexidade técnica, esta opção foi considerada de alto custo e alto risco de não atendimento aos prazos e requisitos de qualidade, tornando seu custo-benefício desfavorável para a presente demanda.

8.1.3. Solução B: Parcerias com universidades ou centros de pesquisa.

8.1.4. Descrição da solução B: Realização do inventário de GEE por meio de convênio ou parceria com instituição pública ou acadêmica.

8.1.4.1. Custos envolvidos: Potenciais custos de convênio, tempo para formalização da parceria, necessidade de alinhamento metodológico com os padrões exigidos (GHG Protocol, ISO 14064) que podem não ser o foco principal da instituição parceira.

8.1.4.2. Benefícios potenciais: Custo financeiro direto potencialmente menor, fomento à pesquisa.

8.1.4.3. Análise: Embora seja uma alternativa válida, o tempo para estabelecimento e formalização de parcerias robustas, somado à necessidade de garantia de expertise específica nas metodologias e prazos curtos, apresentou um custo-benefício menos favorável que a contratação especializada para esta demanda imediata.

8.1.5. Solução C: Contratação de empresa especializada

8.1.6. Descrição da solução C: Elaboração do inventário de GEE por empresa com expertise técnica comprovada.

8.1.6.1. Custos envolvidos: Valor da contratação do serviço.

8.1.6.2. Benefícios potenciais: Acesso imediato a expertise comprovada, garantia de uso de metodologias reconhecidas, maior celeridade na entrega, conformidade com as exigências do CNJ, e maior credibilidade dos resultados. Mitigação de riscos de retrabalho e de descumprimento de prazos.

8.1.6.3. Análise: Esta opção apresenta o melhor custo-benefício para a demanda atual, pois concentra os esforços na obtenção de um produto de qualidade, no prazo, por um valor de mercado conhecido. A contratação similar realizada pelo TRF3, no valor de R\$ 31.500,00 para um escopo de complexidade comparável (inventário de GEE para múltiplas fontes e escopos, abrangendo grande área construída), reforça que a contratação especializada é uma prática de mercado e que os valores são compatíveis com os benefícios esperados (precisão, conformidade, celeridade).

8.2. Solução C (Escolhida):

8.2.1. Contratação de empresa especializada na elaboração do Inventário de Emissões de GEE.

Esta solução foi selecionada por apresentar o melhor equilíbrio entre custo, benefício, qualidade técnica e atendimento aos prazos regulamentares, conforme análise supracitada. A expertise em metodologias consolidadas (Programa Brasileiro GHG Protocol) é crucial.

8.2.2. Consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização do inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do TJCE, abrangendo os escopos 1, 2 e 3, para o Fórum Clóvis Beviláqua referente ao ano de 2024. Essa solução permite a adequação do tribunal às diretrizes do CNJ e à Agenda 2030, garantindo a precisão dos dados e subsidiando políticas de mitigação e compensação de emissões em atendimento à fase 1 do Plano de Descarbonização do TJCE.

As vantagens e desvantagens técnicas e econômicas detalhadas para esta solução demonstram sua superioridade em relação às demais alternativas consideradas para o presente contexto.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diferentes opções para atender à necessidade descrita neste documento, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos (STJ, TJDF, TJRR e TRF3), resultando em uma estimativa de valor aproximado de R\$ 31.500,00. Como referência, foi adotado o valor contratado pelo [Tribunal Regional Federal da 3ª Região \(TRF3\)](#), em razão da similaridade na natureza e na complexidade da execução — incluindo a aplicação das mesmas metodologias, a abrangência dos três escopos e a análise de múltiplas fontes emissoras em um edifício de grande porte — com o Fórum Clóvis Beviláqua, do TJCE, bem como as atividades relacionadas. O valor estimado inclui:

9.1.1. Mobilização e alinhamento inicial: Incluindo reunião para detalhamento do plano de trabalho, metodologia e cronograma, bem como capacitação das equipes do TRF3 para fornecimento de dados e compreensão da metodologia.

9.1.2. Elaboração do inventário de GEE (para cada ano de referência - 2023 e 2024 no caso do TRF3): Englobando a coleta e organização de dados fornecidos pelo TRF3, aplicação da metodologia GHG Protocol e NBR ISO 14064, realização dos cálculos de quantificação das emissões para os Escopos 1, 2 e 3, elaboração de planilhas com memória de cálculo, revisões necessárias, e a confecção do relatório técnico do inventário para cada ano.

9.1.3. Relatório final consolidado e apresentação dos resultados: Incluindo a elaboração de um relatório final com análise dos dados dos inventários, indicação de pontos de melhoria, diretrizes para compensação/mitigação, e um evento de apresentação dos resultados e relatórios ao TRF3.

9.2. A pesquisa indicou que valores para serviços dessa natureza podem variar dependendo da abrangência do inventário, da necessidade de coleta primária de dados e da complexidade das análises, sendo necessária a devida adequação ao escopo do TJCE.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação de empresa especializada na elaboração do Inventário de Emissões de GEE. Essa escolha se justifica pelo conhecimento técnico específico exigido e metodologias reconhecidas internacionalmente, conforme diretrizes do CNJ e do Programa Brasileiro do GHG Protocol. Além disso, a contratação garante a conformidade ambiental do TJCE, possibilitando a formulação de políticas de mitigação e compensação de emissões de forma precisa e eficiente. Adicionalmente, a solução escolhida atende diretamente às diretrizes do Plano de Descarbonização do TJCE, sendo uma etapa crucial para sua implementação.

10.2. A solução adotada está alinhada aos padrões usuais do mercado, caracterizando-se como um serviço comum, passível de contratação por meio de dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido, a abrangência das unidades do TJCE e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Após essa análise, verificou-se que a melhor opção é a licitação em lote único, tendo em vista que essa alternativa resulta em:

11.1.1. Menor preço global do objeto, considerando a economia de escala na contratação de um único prestador;

11.1.2. Interdependência técnica: Os escopos 1, 2 e 3 do inventário de GEE estão interligados metodologicamente e sua separação prejudicaria a consistência técnica dos resultados;

11.1.3. Maior eficiência na execução dos serviços, garantindo padronização na aplicação da metodologia e no relatório final do inventário de emissões;

11.1.4. Redução de custos administrativos adicionais, como despesas com a gestão de múltiplos

contratos e fiscalização de mais de um fornecedor;

11.1.5. Maior controle e responsabilidade técnica centralizada, assegurando a uniformidade na aplicação das diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo Programa Brasileiro do GHG Protocol;

11.1.6. Mitigação de riscos operacionais e financeiros, uma vez que a fragmentação da contratação poderia resultar em inconsistências metodológicas e maior complexidade na gestão dos dados coletados.

11.1.7. Prática de mercado: Levantamento em outros órgãos públicos demonstra que a contratação não parcelada é padrão para este tipo de serviço.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades do TJCE, garantindo a realização do Inventário de Emissões de GEE conforme as diretrizes do CNJ e do Programa Brasileiro do GHG Protocol. Dessa forma, assegura-se a adequação do tribunal às exigências normativas e o cumprimento dos compromissos ambientais institucionais, permitindo a formulação de políticas de mitigação e compensação de emissões.

12.2. Além disso, a contratação possibilitará a obtenção de dados precisos sobre as emissões do TJCE, favorecendo a tomada de decisões estratégicas para a sustentabilidade e possibilitando futuras ações de redução de impactos ambientais, alinhadas aos objetivos da Agenda 2030 da ONU, ao Planejamento Estratégico 2030 do TJCE e ao projeto estratégico Infraestrutura Física e Sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, pois a prestação dos serviços será realizada de forma remota, contribuindo assim para a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

13.2. Deverá a contratante:

13.2.1. Designar servidores para acompanhamento técnico da execução, preferencialmente com conhecimentos básicos em sustentabilidade;

13.2.2. Disponibilizar dados institucionais como consumo de energia, combustíveis, deslocamentos, aquisições e outros necessários para o inventário;

13.2.3. Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a contratada e as unidades detentoras das informações necessárias.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida requer qualificação específica para sua implementação, sendo necessário o acompanhamento por servidores designados nas áreas relacionadas aos dados coletados, com conhecimento no tema. Isso garantirá a correta aplicação da metodologia e a qualidade dos dados obtidos, fundamentais para subsidiar as ações estratégicas do tribunal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Identificam-se as seguintes contratações e iniciativas do TJCE como correlatas, pois se comunicam com os objetivos de sustentabilidade e redução de emissões, podendo ter sinergia ou

prover dados para o presente inventário de GEE e para o Plano de Descarbonização:

- 14.1.1.** Consultoria - Projeto de eficiência energética do FCB (Processo CPA nº 8510657-23.2024.8.06.0000).
- 14.1.2.** Sistema de geração fotovoltaica (Processo CPA nº 8528897-60.2024.8.06.0000).
- 14.1.3.** Capacitação - Projeto Carbono Zero (Processo SEI nº 8505887-21.2025.8.06.0000).

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

- 15.1.1.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.1.3.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).
- 15.1.4.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

- 17.1.1.** Resolução CNJ nº 400/2021 – Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, incluindo a obrigatoriedade da elaboração de inventários de emissões de GEE.
- 17.1.2.** Resolução CNJ nº 594/2024 – Institui o programa Carbono Zero no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para a compensação e redução das emissões de gases de efeito estufa.
- 17.1.3.** Resolução CNJ nº 550/2024 — Estabelece diretrizes complementares de sustentabilidade

17.1.4. Programa Brasileiro GHG Protocol – Metodologia para a contabilização e relato das emissões de gases de efeito estufa.

17.1.5. ABNT NBR ISO 14064 — Norma técnica para quantificação e elaboração de relatórios de emissões de GEE;

17.1.6. Plano de Logística Sustentável do TJCE (PLS-TJCE) – Diretriz interna para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no Tribunal.

17.1.7. Lei nº 12.187/2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabelecendo diretrizes para a redução das emissões de GEE no Brasil.

17.1.8. Decreto nº 9.578/2018 – Regulamenta a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

17.1.9. Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente art. 75, II (dispensa por valor).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, recomenda-se a contratação de serviços especializados para a elaboração do Inventário de Emissões de GEE do Fórum Clóvis Beviláqua, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, por meio de dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Fortaleza, 27 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento:

Jofre Freire – Mat. 23860

Gerente de Governança e
Controle Interno da Seadi

Bárbara de Queiroz da Silva
– Mat. 51518

Supervisora de Governança da
Seadi



Documento assinado eletronicamente por **JOFRE FREIRE, Gestor de Unidade**, em 30/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA DE QUEIROZ DA SILVA, Gestor de Unidade**, em 30/06/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189696** e o código CRC **F81C0C8B**.

Referência: Processo nº 8505305-61.2025.8.06.0000

SEI nº 0189696